

PROJETO DE LEI Nº: 046/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná a Conceder Subvenção Social por Meio de Termo de Colaboração para APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA destinado a Educação Especial e dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, autorizado a Conceder Subvenção Social por Meio de Termo de Colaboração para **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA** – no CNPJ n. 81.271.165/0001-08, destinado a Educação Especial para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 139/2017 e Normas Aplicáveis à Educação .

§1º. Para execução da parceria de que trata o “caput” deste artigo, o Município de Nova Aurora repassará a entidade através de Subvenção Social firmada por Termo de Colaboração com fulcro na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, o Valor Global de R\$ 224.997,96 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) em 12 parcelas de acordo com cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§2º. O repasse dos valores serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, após a publicação do Termo, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

§3º. Os repasses mensais estão condicionados à apresentação da Prestação de Contas do valor do Mês anterior conforme Termo e demais Normas da Lei 13.019/2014. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos será de competência do Conselho do FUNDEB do Município e equipe de apoio Técnico designado pelo Poder Executivo se necessário.

Art. 2º. O presente Termo de Colaboração em decorrência de regular inclusão de Alunos devidamente autorizados pela Secretaria de educação, reclassificação de despesas e correções de custo/aluno, instituído pelo FNDE e demais Normas legais, poderá ser alterado em todo ou em parte mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor Global.

Parágrafo Único: O poder Executivo fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura dos aditivos previsto no artigo segundo encaminhar cópias dos mesmos ao Poder legislativo.

Art. 3º. A Vigência do Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovados sucessivamente até o Limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nas renovações do Termo de Coloração previsto no artigo segundo, visando o interesse público, a efetuar a correção do Valor Global com aplicação do INPC/IBGE acumulados nos últimos 12 (doze) meses a contar da Assinatura do mesmo.

Art. 5º. Para formalização do Termo de Colaboração fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento público conforme disposto no inciso VI do Artigo 30 e inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único: Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão atender aos requisitos previstos na legislação de regência.

Art. 6º. Os recursos repassados com fonte de origem recebidos do FUNDEB deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme disposto nos artigos 70 e 72 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Decreto 6.253/2007 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Para os repasses dos recursos foram considerados o número de matrículas da entidade de acordo com o último Censo Escolar (2022), com as deduções legais relativo aos pagamentos de custos diretos da Administração de profissionais, manutenção de transporte escolar conforme detalhamento do Plano de Aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual e/ou crédito adicional especial abertos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,
ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal